

**Regulamento eleitoral dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação ao  
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Levante da Maia**

(DL 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo DL 137/2012 de 2 de julho)

1. O processo eleitoral realizar-se-á por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento.
3. São elegíveis todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento, desde que apresentados sob forma de lista, preferencialmente, composta por representantes dos vários níveis de ensino, ou representando três grupos de ensino (pré-escolar/1.º ciclo; 2.º e 3.º ciclo; Secundário) pelas respetivas Associações de Pais do Agrupamento, a que pertencem os pais/encarregados de educação.
4. Não são aceites candidaturas uninominais.
5. As listas dos candidatos conterão, obrigatoriamente, o nome, o número de identificação civil, o e-mail e a assinatura do candidato, a qual determina a aceitação da candidatura, o nome do educando, bem como o nível de ensino, número, turma e Escola que este frequenta.
6. A lista deve conter e identificar 5 (cinco) candidatos a membros efetivos, e 5 (cinco) candidatos a membros suplentes, conforme disposto no regulamento interno do Agrupamento de Escolas do Levante da Maia.
7. Os candidatos só poderão fazer parte de uma única lista.
8. As listas de candidatos serão dirigidas ao Presidente da Mesa Eleitoral e entregues, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, pelas respetivas associações de pais proponentes, até às 17 horas do dia 20 de novembro de 2023.
9. O Presidente da Mesa Eleitoral foi nomeado pelas Associações de Pais do Agrupamento de Escolas Levante da Maia.
10. O Presidente da Mesa Eleitoral avaliará a regularidade dos processos de candidatura, devendo comunicar, por e-mail, ao primeiro candidato das listas, as irregularidades detetadas, podendo estas ser corrigidas no prazo de 24 horas.
11. A cada lista, será atribuída uma letra, por ordem alfabética, de acordo com a ordem de chegada.
12. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral e do escrutínio.

13. As listas, depois de rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral, serão afixadas nos locais de estilo (vitrines das Escolas que disponibilizam espaço para as Associações de Pais, página principal do Agrupamento e páginas ou meios de divulgação digital das Associações de Pais), até ao momento imediatamente anterior ao início do ato eleitoral.
14. A Assembleia Eleitoral funcionará, no dia 24 de novembro entre as 21.30 e as 23.00 horas, na Escola Básica e Secundária do Levante da Maia.
15. A mesa eleitoral será constituída pelo Presidente, definido nos termos do n.º 9 deste regulamento, o qual nomeia 2 (dois) secretários de entre os presidentes da assembleia geral das Associações de Pais do Agrupamento presentes no momento da eleição.
16. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva Assembleia Eleitoral lavrando-se a ata que, depois de assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas candidatas, deverá ser entregue ao Presidente do Conselho Geral.
17. Os resultados do ato eleitoral são afixados, logo após o escrutínio, nos locais onde previamente foram afixadas as listas submetidas a sufrágio.

Nogueira da Maia, 16 de novembro de 2023

O Presidente da Mesa Eleitoral



---